

Bruxelas, 18 de junho de 2026
(OR. en)

10844/26

**Dossiê interinstitucional:
2026/0166 (NLE)**

**ECOFIN 851
UEM 279
FIN 918
ECB
EIB**

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	18 de junho de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2026) 305 final
Assunto:	Proposta de DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução de 28 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Eslovénia

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 305 final.

Anexo: COM(2026) 305 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 18.6.2026
COM(2026) 305 final

2026/0166 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

**que altera a Decisão de Execução de 28 de julho de 2021 relativa à aprovação da
avaliação do plano de recuperação e resiliência da Eslovénia**

{SWD(2026) 163 final}

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução de 28 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Eslovénia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência («PRR») pela Eslovénia em 30 de abril de 2021, a Comissão propôs uma avaliação positiva ao Conselho. Em 28 de julho de 2021, o Conselho aprovou a avaliação positiva através de uma decisão de execução² («Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021»). A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 foi alterada pelas Decisões de Execução do Conselho de 17 de outubro de 2023³, 10 de dezembro de 2024⁴, 20 de junho de 2025⁵, 12 de dezembro de 2025⁶ e 27 de abril de 2026⁷.
- (2) Em 26 de maio de 2026, a Eslovénia apresentou à Comissão um pedido fundamentado para propor a alteração da Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nesse sentido, a Eslovénia apresentou um PRR alterado.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (3) As alterações do PRR apresentadas pela Eslovénia devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 26 medidas.

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: <https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj>.

² Ver documentos ST 10612/21 INIT e ST 10612/21 ADD 1.

³ Ver documentos ST 13615/23 INIT, ST 13615/23 REV 1 (en) e ST 13615/23 ADD 1 REV 1.

⁴ Ver documentos ST 15989/24 INIT, ST 15989/24 ADD 1 e ST 15989/24 COR 1 (ga).

⁵ Ver documentos ST 9591/25 INIT e ST 9591/25 ADD 1.

⁶ Ver documentos ST 15797/25 INIT, ST 15797/25 ADD 1 e ST 15797/25 COR 1 (lv).

⁷ Ver documentos ST 7812/26 INIT e ST 7812/26 ADD 1.

- (4) A Eslovénia explicou que uma medida deixou parcialmente de ser exequível devido à resolução dos contratos adjudicados por parte dos requerentes. Trata-se da medida C11-IB (Desenvolvimento sustentável da oferta de alojamento turístico a fim de aumentar o valor acrescentado do turismo). Nesta base, a Eslovénia solicitou a alteração desta medida. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (5) A Eslovénia explicou que uma medida deixou parcialmente de ser exequível devido a atrasos no processo de contratação pública alheios à responsabilidade do Estado-Membro. Trata-se da medida C14-ID (Acessibilidade do sistema de saúde). Nesta base, a Eslovénia solicitou a alteração desta medida. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (6) A Eslovénia explicou que uma medida deixou parcialmente de ser exequível devido a uma capacidade de absorção inferior à esperada por parte dos destinatários do apoio. Trata-se da medida C17-IE [Promoção das infraestruturas para combustíveis alternativos nos transportes (reforçada)]. Nesta base, a Eslovénia solicitou a alteração desta medida. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (7) A Eslovénia explicou que foram alteradas 21 medidas para implementar alternativas mais adequadas, que permitem reduzir os encargos administrativos e simplificar a decisão de execução do Conselho, cumprindo simultaneamente os objetivos dessas medidas. Trata-se das medidas C3-IFL (Redução dos riscos de inundações e redução do risco de outras catástrofes relacionadas com o clima), C5-IC (Intensificar a transformação da madeira para acelerar a transição para uma sociedade com impacto neutro no clima), C7-IG (Modernizar o ambiente digital da administração pública), C7-IH (Infraestruturas gigabit), C7-IJ (Digitalização da educação e da ciência), C7-IL (A transição digital na agricultura, na alimentação e na silvicultura), C7-IM (Digitalização no domínio da cultura), C7-IN (Digitalização no domínio da justiça), C8-IB (Cofinanciamento de projetos de investigação e inovação em apoio da transição ecológica e da digitalização), C8-IC (Cofinanciamento de projetos destinados a reforçar a mobilidade internacional dos investigadores e organizações de investigação eslovenos e a promover a participação internacional dos candidatos eslovenos), C8-ID (Cofinanciamento de investimentos em projetos de demonstração e projetos-piloto de IDI), C9-IC (Apoio à descarbonização, à produtividade e à competitividade das empresas), C9-ID (Criar ecossistemas inovadores de infraestruturas económicas e empresariais), C12-RB (Reforma do ensino superior para uma transição ecológica e resiliente), C12-RC [Revisão do ensino e formação profissionais (EFP)], C12-IE (A transformação global da educação ecológica e digital), C12-IF (Projetos-piloto de reforma do ensino superior para uma transição ecológica e resiliente), C12-IG (Reforçar a cooperação entre o sistema educativo e o mercado de trabalho), C12-IHL (Continuar a tornar a infraestrutura educativa eslovena mais ecológica), C15-ICL (Garantir um ambiente de vida seguro para as pessoas dependentes) e C16-IBL (Disponibilização de habitações sociais para arrendamento). Nesta base, a Eslovénia solicitou a alteração destas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (8) Na sequência da redução do nível de execução das medidas em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Eslovénia solicitou a utilização dos recursos libertados por essa redução para adicionar duas novas medidas. Trata-se das medidas C7-IO (Contribuição voluntária para a Empresa Comum HPC para gigafábricas de IA ou infraestruturas de IA equivalentes) e C7-IOL (Outras

contribuições voluntárias para a Empresa Comum HPC para gigafábricas de IA ou infraestruturas de IA equivalentes). Nesta base, a Eslovénia solicitou o aditamento de duas novas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

Avaliação da Comissão

- (9) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Contributo para os objetivos do REPowerEU

- (10) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d-A), e com o critério 2.12 do anexo V do Regulamento (UE) 2021/241, o capítulo REPowerEU deverá contribuir de forma eficaz e em grande medida (classificação A) para a segurança energética, a diversificação do aprovisionamento energético da União, o aumento da utilização de energia renovável e da eficiência energética, o aumento das capacidades de armazenamento de energia ou a necessária redução da dependência dos combustíveis fósseis antes de 2030.
- (11) Apesar do pedido da Eslovénia para reduzir o nível de execução de uma medida, o capítulo REPowerEU continua a ser coerente com o quadro estratégico da Eslovénia que visa reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e aumentar a quota de fontes de energia renováveis. As medidas também reforçam as medidas incluídas no PRR em matéria de promoção da eficiência energética e dos transportes sem emissões e de aumento da quota de energias renováveis.

Contributo para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

- (12) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o critério 2.5 do anexo V do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para responder aos desafios resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam 43,05 % da dotação total do PRR alterado e 91,69 % dos custos estimados totais das medidas constantes do capítulo REPowerEU, calculados com base na metodologia estabelecida no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado está em consonância com as informações constantes do plano nacional em matéria de energia e clima para 2021-2030.
- (13) Apesar de uma redução de 1,64 % na percentagem das medidas de apoio aos objetivos climáticos, as medidas reduzidas não afetam a ambição global do PRR no que diz respeito à transição ecológica, incluindo a biodiversidade. O capítulo REPowerEU continua a prestar um apoio adicional à transição ecológica da Eslovénia, uma vez que a reforma da promoção das fontes de energia renováveis na Eslovénia e todos os investimentos contribuem de forma integrada para acelerar a adoção das energias renováveis. Assim, reduz-se a dependência dos combustíveis fósseis e a poluição atmosférica, aumentando-se simultaneamente a eficiência energética e as poupanças de energia. As medidas previstas no PRR deverão ainda reduzir as emissões de gases com efeito de estufa, facilitar a adoção de energias renováveis, reforçar a capacidade da infraestrutura ferroviária e assegurar a redução dos riscos de inundações na Eslovénia, contribuindo assim para a consecução das metas climáticas para 2030-2050, incluindo do objetivo de neutralidade climática da UE até 2050. O âmbito limitado destas alterações não altera a avaliação global deste critério.

Contributo para a transição digital

- (14) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o critério 2.6 do anexo V do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição digital ou para dar resposta aos desafios resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam 26,48 % da dotação total do PRR alterado, de acordo com o método de cálculo estabelecido no anexo VII desse regulamento.
- (15) As alterações ao PRR da Eslovénia implicam um aumento de 2,02 % da contribuição global para a transição digital, principalmente devido ao aditamento de duas novas medidas centradas nas infraestruturas de IA. O PRR alterado continua a contribuir significativamente para a transição digital da economia e do setor público, nomeadamente através da implantação das infraestruturas necessárias, como o reforço da conectividade, o desenvolvimento da computação em nuvem e das infraestruturas de IA e a melhoria da cibersegurança, e de soluções e serviços digitais avançados e de fácil utilização, bem como através da transformação dos processos empresariais e da eliminação do fosso digital para as empresas mais tradicionais. O âmbito limitado destas alterações não altera a avaliação global deste critério.

Custos

- (16) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o critério 2.9 do anexo V do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação apresentada no PRR alterado sobre o montante do custo total estimado é moderadamente (classificação B) razoável e plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.
- (17) De acordo com as informações fornecidas, a avaliação das estimativas de custos dos investimentos revistos mostra que a maioria dos custos é razoável e plausível. As alterações ao plano não são suficientemente extensas para afetar a atual classificação B. Foram afetados recursos adicionais a medidas com bom desempenho e a uma nova medida, que consiste na contribuição voluntária para a Empresa Comum EuroHPC para gigafábricas de IA ou infraestruturas de IA equivalentes. As dotações foram reduzidas nos casos em que as medidas enfrentavam riscos. A Eslovénia forneceu explicações suficientes, que incluem sobretudo os resultados dos concursos públicos e dos convites à apresentação de propostas lançados para efeitos do PRR. As modificações introduzidas nas estimativas de custos das medidas alteradas são justificadas e proporcionais, pelo que a sua razoabilidade e plausibilidade se mantém em relação ao PRR inicial. A Eslovénia forneceu informações e elementos de prova suficientes para demonstrar que o montante do custo total estimado não está coberto por outros financiamentos existentes ou previstos da União. Por último, o montante do custo total estimado do PRR está em consonância com o princípio da eficiência em termos de custos e é proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

Outros critérios de avaliação

- (18) A Comissão considera que as alterações propostas pela Eslovénia não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do PRR da Eslovénia, no que respeita à relevância, à eficácia, à eficiência e à coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), c), d), d-B), g), h), j) e k).

Medidas de apoio a operações de investimento que contribuam para os objetivos da Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP)

- (19) Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2024/795⁸, a Eslovénia atribuiu prioridade aos projetos que receberam o Selo de Soberania nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/795. No entanto, a Eslovénia considerou que nenhum dos projetos que recebeu um Selo de Soberania deveria ser incluído no PRR alterado, uma vez que esses projetos não correspondem aos domínios que foram reforçados no PRR alterado.

Avaliação positiva

- (20) Na sequência da avaliação positiva do PRR alterado por parte da Comissão, tendo-se concluído que este plano cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, metas e indicadores pertinentes e o montante disponibilizado pela União para a execução do PRR alterado.

Contribuição financeira

- (21) O custo total estimado do PRR alterado da Eslovénia é de 2 082 352 849 EUR. Uma vez que o montante estimado do custo total do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para a Eslovénia, é necessário que a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho⁹ e com o artigo 20.º, n.º 4, e o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241, atribuída para efeitos do PRR alterado da Eslovénia, seja igual a 1 612 948 340 EUR. Por conseguinte, a contribuição financeira disponibilizada à Eslovénia permanece inalterada.

Empréstimos

- (22) O apoio sob a forma de empréstimo disponibilizado à Eslovénia, que ascende a 468 836 849 EUR, permanece inalterado.
- (23) A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 deverá ser inteiramente substituído.
- (24) A presente decisão não prejudica o resultado de quaisquer procedimentos relativos à concessão de fundos da União no âmbito de qualquer outro programa da União distinto do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, nem os procedimentos relativos a distorções do funcionamento do mercado interno que possam ser iniciados, em especial no âmbito dos artigos 107.º e 108.º do Tratado. Não isenta os Estados-Membros da obrigação, nos termos do artigo 108.º do Tratado, de notificarem à Comissão qualquer situação suscetível de constituir um auxílio estatal,

⁸ Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP), e que altera a Diretiva 2003/87/CE e os Regulamentos (UE) 2021/1058, (UE) 2021/1056, (UE) 2021/1057, (UE) 2013/1303, (UE) 2014/223, (UE) 2021/1060, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695, (UE) 2021/697 e (UE) 2021/241 (JO L, 2024/795, 29.2.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/795/oj>).

⁹ Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1, ELI: <https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2021/1755/oj>).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR alterado da Eslovénia, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Artigo 2.º

Alterações

A Decisão de Execução do Conselho de 28 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Eslovénia é alterada do seguinte modo:

O anexo é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 3.º

Destinatária

A destinatária da presente decisão é a República da Eslovénia.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente